

**PROJETO DE LEI    /2026**

**AUTORIA: VEREADOR MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**

**EMENTA:**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN**

No uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º**

Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, o Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Crônicas, com a finalidade de promover o mapeamento, acompanhamento e assistência contínua aos pacientes.

**Art. 2º**

Para fins desta Lei, consideram-se doenças crônicas aquelas de longa duração, progressão lenta e que demandam acompanhamento contínuo, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Diabetes mellitus;
- II – Hipertensão arterial;
- III – Doenças cardiovasculares;
- IV – Doenças respiratórias crônicas;
- V – Fibromialgia;
- VI – Outras condições devidamente diagnosticadas pela rede de saúde.

**Art. 3º**

O Cadastro Municipal terá como objetivos:

- I – Identificar e registrar os pacientes portadores de doenças crônicas no município;
- II – Subsidiar o planejamento das políticas públicas de saúde;
- III – Garantir maior eficiência na distribuição de medicamentos e insumos;

IV – Proporcionar previsibilidade nos gastos públicos com assistência farmacêutica;

V – Assegurar o acompanhamento contínuo e humanizado dos pacientes.

**Art. 4º**

O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação, gestão e atualização do cadastro.

**Art. 5º**

Fica instituída a organização de agenda programada de atendimentos, com acompanhamento regular por equipe multiprofissional – EMULTI, visando atendimento integral aos pacientes cadastrados.

**Art. 6º**

O cadastro deverá respeitar as diretrizes da legislação vigente, em especial as Leis nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, com vigência a partir de janeiro de 2026, garantindo os direitos dos pacientes, com destaque para os portadores de fibromialgia e outras doenças crônicas.

**Art. 7º**

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais com vigência a partir de janeiro de 2026.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir um instrumento essencial de gestão em saúde pública no Município de Campo Redondo/RN: o Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Crônicas.

A iniciativa permitirá ao Poder Público conhecer a realidade epidemiológica local, garantindo maior organização dos serviços, eficiência na distribuição de medicamentos e previsibilidade nos gastos públicos, além de assegurar um atendimento mais digno, humanizado e contínuo à população.

Destaca-se a inclusão dos portadores de fibromialgia, condição muitas vezes invisibilizada, mas que exige atenção, cuidado e acompanhamento multiprofissional permanente.

A proposta está alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pelas Leis nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, que reforçam a importância da assistência integral e da proteção aos direitos das pessoas com doenças crônicas, com vigência consolidada a partir de janeiro de 2026.

Este olhar clínico e sensível em nosso município fará de Campo Redondo um exemplo a ser seguido, colocando-nos na vanguarda das políticas públicas de saúde. Seremos pioneiros na construção de um sistema mais humano, eficiente e acolhedor, demonstrando empatia, respeito e cuidado no atendimento a todos os cidadãos.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Marcus Welby Martins Ferreira

Republicanos

24/03/2026